

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº78/2018.  
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso da competência que lhe confere o artigo 93, SS 1º, inciso III, da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, aos servidores constantes do ANEXO I, a fim de regularizar a sua vida funcional, nos termos do art. 18, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo I.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2018

Vinicius Barros Rezende  
Secretário de Estado em exercício

ANEXO I  
PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Nome do Servidor	Masp	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Situação Após à Progressão		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Adilson Adriano de Almeida	1036402-4	TACT	II	D	II	E	01/06/2017
Antônio Alves Mendes Filho	1036389-3	PCT	IV	H	IV	I	30/05/2017
Iilton Nunes de Souza	1036418-0	AACT	IV	B	IV	C	08/04/2018
Marcus Manoel Fernandes	1036397-6	PCT	IV	B	IV	C	03/10/2018
José Otávio Nunes Roberto	1036323-2	TACT	III	A	III	B	03/07/2018
Joé Márcio Lopes	1036320-8	TACT	III	M	III	N	01/07/2018
Marta Ribeiro dos Santos Gomes	1002637-5	PCT	IV	C	IV	D	30/06/2018
Valéria Lúcia de Oliveira Freitas	1036396-8	PCT	IV	B	IV	C	26/07/2018

11 10173898 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº88, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agromecânica, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Ituiutaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.356, de 25 de janeiro de 2018, e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 696, de 30 de agosto de 2018, processo nº 40.846/D,

Resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agromecânica, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

VINÍCIUS BARROS REZENDE  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

11 10173523 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia da Computação – Bacharelado, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Divinópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.356, de 25 de janeiro de 2018, e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 817, de 23 de outubro de 2018, processo nº 40.846/I,

Resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia da Computação – Bacharelado, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

VINÍCIUS BARROS REZENDE  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

11 10173525 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 82, DE 05 de dezembro de 2018.  
Renova o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Biotecnologia, oferecido pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no disposto no art. 26, inciso X, da Lei 22.257 de 27 de julho de 2016, nas competências definidas no Decreto 47.356 de 25 de janeiro de 2018, no disposto na Resolução SEDECTES nº 64, de 15 de outubro de 2018 e no disposto na Resolução SEDECTES nº 77, capítulo VI, de 14 de novembro de 2018, e a homologação do Relatório Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

Resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, o Reconhecimento do Curso Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Biotecnologia, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGB, da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

VINÍCIUS BARROS REZENDE  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

11 10173557 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº85, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Divinópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.356, de 25 de janeiro de 2018, e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 816, de 23 de outubro de 2018, processo nº 40.846/J,

Resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

VINÍCIUS BARROS REZENDE  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

11 10173527 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018  
Aprova alteração no Anexo da Deliberação 114, de 13 de junho de 2017 - Bolsas de Inovação I, II e III, Desenvolvedor de Software I, II e Júnior e Bolsa de Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico I, II, III.

O Decano do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Curador da FAPEMIG e o Estatuto da FAPEMIG, aprovado pelo Decreto No 47.176, de 18 de abril de 2017, por decisão unânime do plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta pela Diretoria Executiva da FAPEMIG no item 1, do Anexo da Deliberação 114 de 13 de junho de 2017 - Bolsas de Inovação I, II e III, Desenvolvedor de Software I, II e Júnior e Bolsa de Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico I, II, III, que passa a ter a seguinte redação:

1 - Definição

As bolsas aprovadas nesta deliberação compõem a carteira de bolsas destinadas ao desenvolvimento das atividades de inovação e empreendedorismo, incluindo as dos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e projetos submetidos por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG que tenham por finalidade o desenvolvimento institucional/organizacional da própria FAPEMIG.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018. Ass) Prof. João dos Reis Canela - Decano do Conselho Curador.

11 1174343- 1

DELIBERAÇÃO Nº 136 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018  
Aprova o Programa de Desenvolvimento Institucional e o Projeto para Modernização da FAPEMIG.

O Decano do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Curador e o Estatuto da FAPEMIG, aprovado pelo Decreto Nº 47.176, de 18 de abril de 2017, por solicitação da Diretoria Executiva e por decisão do plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Desenvolvimento Institucional e o Projeto de Modernização da Gestão, ambos da FAPEMIG, conforme documentos anexos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018. Ass) Prof. João dos Reis Canela - Decano do Conselho Curador

ANEXO I

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FAPEMIG

Considerando a finalidade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG de promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado;

Considerando que a administração pública direta e indireta e as agências de fomento poderão estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos, envolvendo Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), que gerem benefícios de natureza institucional ou social em produtos, processos e serviços inovadores e à transferência de tecnologia;

Considerando que compete à FAPEMIG promover ou participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos para atuar nas áreas da ciência, tecnologia, inovação e ensino superior;

Considerando que estatutariamente a FAPEMIG pode executar projetos de desenvolvimento institucional, contando para tanto com bolsistas em projetos setoriais;

Considerando a necessidade de integrar os projetos setoriais em um único projeto institucional, ampliando assim a eficiência na execução e gestão;

Considerando que o Programa irá complementar a formação e a capacitação de recursos humanos, por meio experiência prática na gestão pública;

Considerando o arcabouço normativo vigente, que disciplina aspectos de C.T&I, especialmente o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/16), o Decreto 47.442/18 que o regulamentou no âmbito estadual, bem como a Lei 22.929/18;

Resolve submeter ao Conselho Curador, para aprovação, o Programa de Desenvolvimento Institucional da FAPEMIG, com 35 bolsistas, a ser desenvolvido a partir do primeiro semestre de 2019, em parceria com Instituições de Ensino Superior em Minas Gerais, nas áreas jurídica, de compliance, monitoramento de projetos, de parcerias públicas nacionais e internacionais, de melhoria de fluxo de processos e de fomento, e tecnologia da informação e comunicação entre outras. Na implementação do Programa, que será regulamentado pela Diretoria da FAPEMIG, os atuais bolsistas serão substituídos pelos selecionados no âmbito do Programa.

ANEXO II

PROJETO PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA FAPEMIG EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CRISTIANO OTTONI

Considerando que é função da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG promover o fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado;

Considerando que é também função da FAPEMIG induzir a inovação em parceria com instituições de direito público ou privado, visando a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia;

Considerando que compete à FAPEMIG promover ou participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam nas áreas da ciência, tecnologia, inovação e ensino superior;

Considerando a parceria já existente entre a FAPEMIG e as Fundações de Apoio das ICT MG, selecionados por meio de Gestoras de projetos financiados, dentre elas a FUNARBE e a FCO, amparada na Lei nº10.973/2004 por meio dos artigos 9º,10, 18 e 19 com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, tem possibilitado uma parceria fundamental na gestão dos projetos, em especial a alocação dos recursos, ensejando outras parcerias que podem garantir e ampliar a segurança da execução dos projetos outorgados a pesquisadores ou Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado;

Considerando que o Projeto de Gestão de Processos Internos da FAPEMIG tem possibilitado a expansão e o aperfeiçoamento dos procedimentos de informatização dos sistemas gerenciais de interface da FAPEMIG com gestoras e pesquisadores, inicialmente em parceria com a Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE e mais recentemente com a FCO;

Considerando o amplo amparo constitucional e legal para a parceria na medida que expôs os estados do art. 219-A da Constituição Federal do Brasil;

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. Considerando a nova estrutura orgânica da FAPEMIG, por meio de seu novo estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.176/2017, que coaduna a modernização da gestão de processos internos e a consolidação de parcerias nacionais e internacionais. (Grifo nosso).

Considerando que para o melhor cumprimento de sua missão a FAPEMIG vem passando por um processo de fortalecimento contínuo tanto âmbito externo, como interno com instâncias do Estado, atualizando processos de gestão;

Considerando que a atual conjuntura fiscal em que se encontra o Estado de Minas Gerais compromete ou limita a execução de iniciativas de modernização e melhoria tecnológica nos processos e procedimentos internos da FAPEMIG;

Considerando a impossibilidade de ampliar o atual quadro de servidores estatutários ativos, lembrando que o último concurso público (segundo realizado pela FAPEMIG) foi realizado em 2013 e que não teve prorrogado o tempo para nomeação de aprovados, em razão de decisão administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obstando a nomeação de novos servidores;

Considerando a restrição de recomposição do quantitativo funcional previsto em lei para constituir plenamente o corpo técnico, vê esse número diminuir dadas as evasões de servidores, uma vez que o vencimento básico da carreira de Gestor de Ciência e Tecnologia se encontra defasado e a despeito de outras carreiras, não conseguiu ter aprovado o pleito de criação de gratificação por metas;

Considerando o limite prudencial de gastos com pessoal no Estado de Minas Gerais que impossibilita e impossibilita o provimento dos

cargos em comissão, ficando bloqueados em diversos períodos, ao longo dos últimos três anos;

Considerando a carência de pessoal que limita na prática o objetivo de médio e longo prazos de ampliar o efetivo fomento de projetos de pesquisa com relevantes resultados para o desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais e do Brasil;

Considerando que a parceria inicial com a FUNARBE e agora com a FCO é uma solução de caráter excepcional diante da fragilidade do quantitativo de pessoal da Fundação, dada a constante evasão dos seus servidores públicos, que possibilita a manutenção e continuidade do serviço público com relevância inquestionável para o sistema estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando que a inexistência do Projeto, no momento, acarretará ônus irreparável às engrenagens que movem os mecanismos institucionais de amparo à Tecnologia, Ciência e Inovação no Estado de Minas Gerais.

Portanto, resolve que o Projeto atualmente executado em parceria com a Fundação Cristiano Ottoni, seja reduzido o contingente de pessoas de 26 para 15, e ajustadas as remanescentes às atividades descritas no Plano de Trabalho do Projeto, e com isto garantindo a eficiência da FAPEMIG por meio do compartilhamento de metodologias e de conhecimento entre os colaboradores e os servidores da FAPEMIG além da troca de experiências em atividades de fomento da CT&I, ainda pouco desenvolvidas em nosso meio.

Em decorrência da execução do Projeto em parceria com a Fundação Cristiano Ottoni, ressaltamos o avanço alcançado na FAPEMIG, por meio do desenvolvimento da etapa de diagnóstico e sua culminância no redesenho institucional e mapeamento dos processos de diversas áreas da fundação.

11 1174516 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018  
Aprova a criação de bolsas de que trata o art. 16 da Lei 22.929/2018 e art. 5º do Decreto 47.512/2018.

O Decano do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Curador da FAPEMIG e o Estatuto da FAPEMIG, aprovado pelo Decreto No 47.176, de 18 de abril de 2017, com fulcro no art. 16 da Lei 22.929 de 12 de janeiro de 2018 e art. 5º do Decreto 47.512, 15 de outubro de 2018, por decisão do plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da BOLSA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA SERVIDORES ESTADUAIS, nas modalidades de Bolsa de Ciência, Tecnologia e Inovação e Bolsa de Ensino à Distância – Desenvolvedor de Conteúdo, que passam a ser oferecidas pela FAPEMIG, no âmbito de projetos, e destinadas a servidores públicos estaduais.

Art. 2º - As características destas bolsas estão estabelecidas no anexo desta Deliberação.

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação 77, de 12 de agosto de 2014, que criou a “Bolsa de Ensino à Distância”, em razão da revogação dos arts. 6º e 7º da Lei n. 21.152 de 17 de janeiro de 2014 e seus regulamentos pelo Decreto n. 46.460, de 14 de março de 2014 e o Decreto nº 46.979, de 7 de abril de 2016, sem prejuízo da conclusão de eventual bolsa vigente.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor nesta data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018. Ass) Prof. João dos Reis Canela - Decano do Conselho Curador

ANEXO I

BOLSAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA SERVIDORES ESTADUAIS

1-OBJETIVO

a) Estimular a participação de servidores estaduais em atividades de ciência, tecnologia e extensão inovadora;

b) Fomentar a atividade de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em área do conhecimento de interesse do Estado, por meio da concessão de bolsa para os servidores estaduais desempenharem atividades adicionais não contempladas por sua jornada normal de trabalho, no desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia ou inovação;

c) Incentivar a participação de servidores em projetos de melhoria e desenvolvimento institucional.

2)BENEFICIÁRIO

Servidores de ativa (professores, tutores e pesquisadores), integrantes de Instituição estadual de ensino superior, ou de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG/ pública estadual, e que atendam aos requisitos abaixo:

2.1) Ter vínculo funcional/empregatício formal com a Instituição proponente, em tempo integral ou dedicação exclusiva e estar em efetivo exercício.

2.1.1) Considera-se como efetivo exercício o período em que o candidato se encontra exercendo as suas atividades. Não são consideradas elegíveis as candidaturas de servidores em afastamentos, licenças, ou qualquer interrupção de suas atividades, em período superior a trinta dias.

2.1.2) Não será considerado como tendovínculo funcional/empregatício aqueles que trabalhem sob o regime de contrato administrativo ou terceirizados.

2.2) O candidato deve integrar formalmente a equipe do projeto de pesquisa a ser submetido em Chamadas da FAPEMIG que permitam a concessão destas bolsas.

2.3) O candidato não poderá ser o coordenador do projeto.

3) SUBMISSÃO

As bolsas deverão ser inseridas nas propostas a serem submetidas às Chamadas da FAPEMIG, em que constem estas modalidades de bolsas como itens financiáveis.

3.1) As propostas das bolsas deverão ser apresentadas sob a forma de plano de trabalho e inseridas na proposta de projeto pertinente, sendo submetidas obrigatoriamente, em versão eletrônica.

3.2) As atividades a serem desenvolvidas não podem prejudicar as atribuições do cargo que o servidor ocupa.

3.3) Caso as atividades previstas no plano sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho, é obrigatória a compensação da carga horária.

4) MODALIDADES

4.1.1) Requisitos do candidato:

a) Integrar formalmente proposta de projeto de pesquisa submetido às Chamadas lançadas pela FAPEMIG, com atividades de pesquisa e/ou extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, claramente descritas em Plano de Trabalho;

b) Possuir título de mestre e/ou de doutor;

c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

d) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG;

e) Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;

f) Ter qualificação e experiência comprovadamente compatíveis com o tema da proposta de projeto do qual fará parte da equipe;

g) Declaração da autoridade competente que as atividades a serem desenvolvidas não prejudicam as atribuições do cargo que o servidor ocupa.

4.1.2) Duração da bolsa  
Máximo igual à duração do projeto no qual o beneficiário está incluído.

4.1.3) Valor da bolsa  
O valor da mensalidade da bolsa a ser concedida é o previsto na tabela de Valores de Mensalidades de Bolsas no País, para as Bolsas de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, sendo, a de nível A, para os bolsistas detentores do título de doutor e, as de nível B, para detentores do título de mestre.

4.2) Bolsa de Ensino à Distância - Desenvolvedor de Conteúdo.

4.2.1) Requisitos do candidato:

a) Integrar a equipe do projeto de desenvolvimento de curso à distância reconhecido pelo MEC;

b) Estar apto a desenvolver material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa em ensino à distância;

c) Ter, no mínimo, o título de mestre (stricto sensu);

d) Ter experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

e) Descrever as atividades a serem realizadas para o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos;

f) Declaração da autoridade competente que as atividades a serem desenvolvidas não prejudicam as atribuições do cargo que o servidor ocupa.

4.2.2) Duração da bolsa  
Máximo igual a duração do projeto no qual o beneficiário está incluído.

4.2.3 ) Mensalidade  
Mensalidade: O valor da mensalidade da bolsa a ser concedida é o previsto na tabela de Valores de Mensalidades de Bolsas no País, disponibilizada na página da FAPEMIG.

11 1174514 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS

Ato do Senhor Diretor

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, aos servidores:  
Masp. 931.770-2, Admilson Rodrigues Gomes, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia V-B, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 18 de novembro de 2018.  
Masp. 1.036.555-9, Rogério de Castro Gualberto, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia III-P, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 26 de abril de 2017.

Edmondo Alessandro Lanzetta

11 1174241 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº87, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Minas – Bacharelado